

AVISO AÇORES-70-2016-13 (2.ª Alteração)

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação - Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.3 Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	
Objetivo específico	10.3.2 Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados	
Indicador de Realização	250 Adultos em processo de RVCC	
Indicador de Resultado	50 % Adultos certificados parcialmente ou totalmente em processos de RVCC	
Tipologia de Operação	10.3.2.3 Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	
Período de Candidaturas	Data de abertura	15 de julho de 2016
	Data de termo	14 de outubro de 2016, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS	4
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	5
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS	5
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	5
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	5
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	6
11.	FORMA DE APOIO	6
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	6
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	14
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	17
	ANEXO IV – MINUTA DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO PELO PRO-EMPREGO/QREN.....	19

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e visa especificamente acolher as candidaturas enquadráveis nas disposições transitórias regionais previstas no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, que permitem apoiar operações já iniciadas anteriormente à sua entrada em vigor e objeto de aprovação ao abrigo do regime de overbooking do anterior período de programação, desde que a entidade beneficiária requeira a desistência daqueles projetos. Acolhe ainda a sua continuidade até ao término do ano de 2016, em respeito pelo ponto 15 deste aviso.

Neste contexto, o presente aviso reenquadra os projetos que foram aprovados em regime de overbooking no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (Pro-Emprego/QREN), para o Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020/ Portugal 2020).

Para efeitos de acesso a este aviso é necessário que a entidade beneficiária apresente requerimento de desistência do projeto que foi aprovado pelo Pro-Emprego /QREN, o qual é apresentado em simultâneo com a atual candidatura da operação a aprovar, nos termos da Minuta de requerimento anexa a este Aviso, por forma a permitir a simultaneidade das decisões da AG em presença.

No que respeita às implicações financeiras da desistência e consequente revogação do projeto que determinem a necessidade de proceder à recuperação de apoios, os mesmos efetuar-se-ão por compensação com os montantes devidos ao beneficiário, nos termos do artigo 26.º do artigo do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida que têm por objetivo aumentar o número de diplomados em

modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho.

O Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências visam a certificação de competências escolares e/ou profissionais, adquiridas ao longo da vida, por meio de percursos de formação formais, informais e não formais. Tal processo eleva o nível de qualificação do adulto e facultar-lhe uma certificação oficial das suas competências em relação às normas socialmente estabelecidas, nomeadamente as apresentadas nos programas de estudo. Em função dos objetivos perseguidos pelo adulto, este procedimento permite-lhe constatar as competências adquiridas e identificar, se possível, a formação em falta.

2. BENEFICIÁRIOS

Constitui-se como beneficiário da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 31.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, o Fundo Regional do Emprego.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta adultos abrangidos pela atividade dos CRVCC, que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorrem na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências – e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.3 constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELOS BENEFICIÁRIOS

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de 987.000,00€, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, na sua atual redação, aos apoios a conceder ao Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de março, o Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

12.3 Regras de financiamento

No âmbito das operações a apoiar, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade previstas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 15 de julho de 2016 e as 23H00 do dia 14 de outubro de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;

- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II;
- iii) **Decisão sobre o financiamento** dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 36 meses, sendo a data limite o dia 31 de dezembro de 2016.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%. A redução só terá efeito sobre a operação em que as pessoas apoiadas terminem na totalidade ou parcialmente o processo de RVCC;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar são os constantes da folha de rosto do presente aviso e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Adultos em processo de RVCC	N.º	(1)
RESULTADO	Adultos certificados parcialmente ou totalmente em processos de RVCC	%	(2)

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos adultos apoiados em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências no(s) ano(s) de execução da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o processo, independentemente de ser abrangida em mais do que uma operação. Para efeitos de contabilização da primeira entrada no ano de 2014, consideram-se os adultos para os quais decorria o processo à data de 1 de janeiro de 2014, bem como os que iniciaram processos naquele ano.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Adultos que concluíram Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências”: $(N.º \text{ de Adultos apoiados que concluíram na totalidade ou parcialmente o processo de RVCC} / N.º \text{ de Adultos apoiados em processo de RVCC}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 14 de setembro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

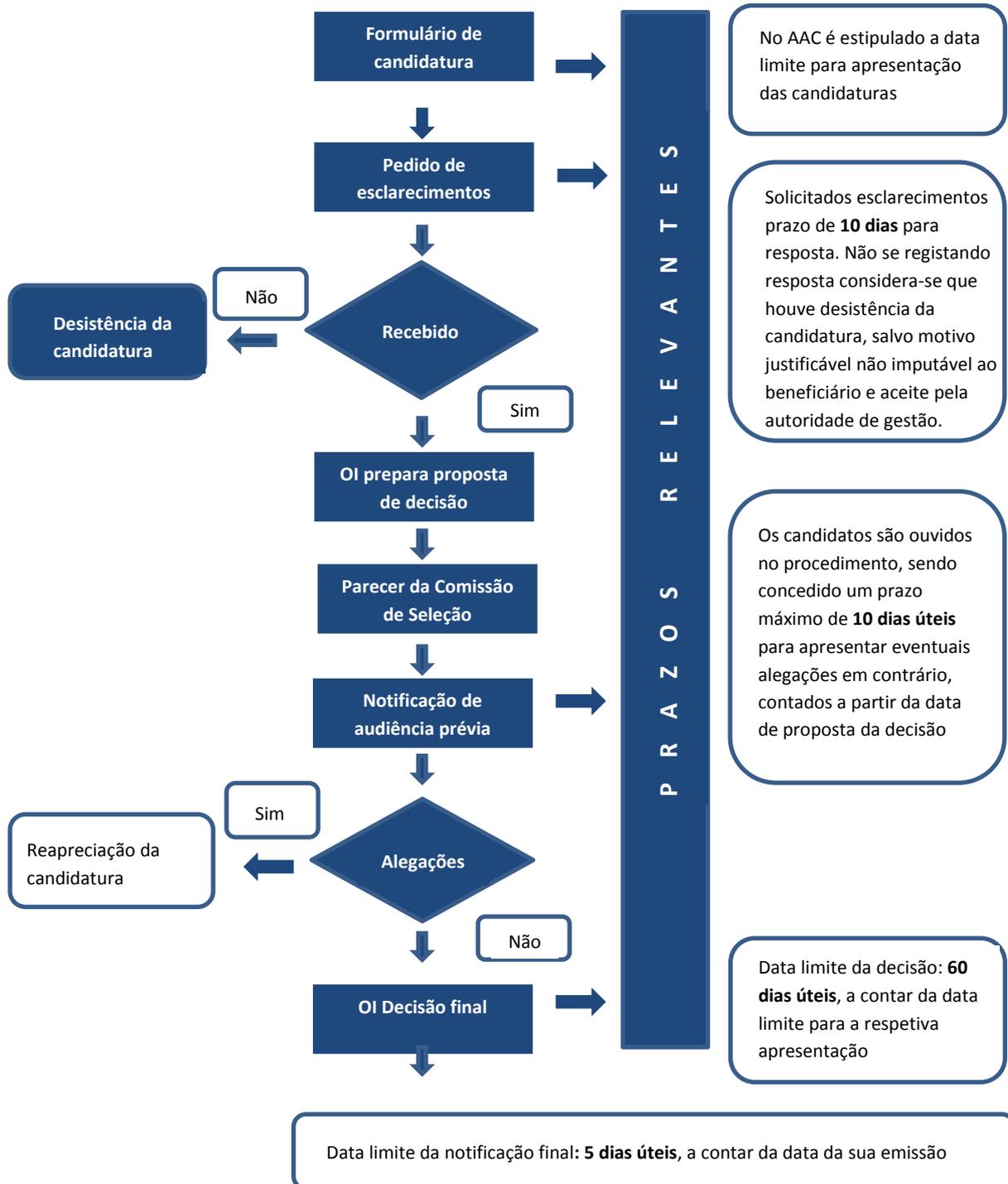
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	
1)	Evidências (fichas de inscritos) de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise – Anexo II.
2)	Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2, conforme a grelha de análise – Anexo II.
3)	Apresentação de relatórios e/ou outros registos ou outro documento de acompanhamento da formação e após a formação, de acordo com os requisitos do critério 3, conforme a grelha de análise – Anexo II.
4)	Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 4, conforme a grelha de análise – Anexo II.
5)	<ul style="list-style-type: none"> - Método de cálculo por rubrica/sub-rubrica. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil. - Mapa de amortizações, quando aplicável. - No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada). - Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses). - Calendarização/cronograma do processo RVCC/formação. - Declaração do regime de IVA aplicável. - Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância do projeto aferido pelo número potencial de adultos interessados face ao objetivo da tipologia da ação	40
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação de necessidades dos utentes inscritos na Rede Valorizar	<u>40</u>
	- Elevada (As ações previstas abrangem 70% ou mais dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	40
	- Média (As ações previstas abrangem entre 50% a 70% dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	20
2	- Baixa (As ações previstas abrangem menos de 50% dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	10
	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	20
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	<u>20</u>
	- Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	20
- Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	10	
- Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	0	
3	Existência mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação	20
	3.1 Implementação e monitorização dos processos	<u>20</u>
	3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala, e adequação dos mesmos à formação em causa)	10
	- Adequados - Suficientes - Insuficientes	10 5 0
3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação)	10	
- Adequados - Suficientes - Insuficientes	10 5 0	
4	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20

N º	Critério de Seleção	Pontuação
	4.1 Tipologia das instalações	<u>5</u>
	- Próprias	5
	- Cedidas a longo prazo	2,5
	- Arrendadas	1
	4.2 Salas de formação	<u>5</u>
	4.2.1 Iluminação natural	2,5
	- Existe em 50% ou mais das salas	2,5
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	4.2.2 Climatização/Arejamento	2,5
	- Existe em 50% ou mais das salas	2,5
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	4.3 Caracterização dos equipamentos	<u>5</u>
	4.3.1 Equipamentos informáticos	2,5
	- Adequados	2,5
	- Inadequados	0
	4.3.2 Equipamentos salas teóricas	2,5
	- Adequados	2,5
	- Inadequados	0
	4.4 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc	<u>5</u>
	- Adequados	5
	- Inadequados	0

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pelo OI.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

OI – Organismo Intermédio

ANEXO IV – MINUTA DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO PELO PRO-EMPREGO/QREN

Exma. Senhora
Dra. Ilda Baptista
Gestora do Pro-Emprego
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n
9500-019 Ponta Delgada

Registado c/ Aviso de Receção

Assunto: Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (Pro-Emprego)
Projeto n.º
Ação-Tipo
NIF da Entidade Beneficiária

A entidade [identificação completa do titular do projeto apoiado no QREN] vem requerer a desistência do projeto acima identificado, nos termos e para os efeitos do 131.º do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de viabilizar a submissão de nova candidatura do projeto em causa no enquadramento do correspondente Aviso de Abertura de Candidaturas ao novo Programa Operacional Açores 2020.

O projeto referenciado em epígrafe foi aprovado no âmbito do Pro-Emprego, ao abrigo do regime que institui aqueles apoios através do Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Declara-se que se tem conhecimento que esta desistência implica a restituição dos montantes anteriormente pagos a esta entidade pelo Pro-Emprego, no montante que vier a ser apurado pela Autoridade de Gestão competente, dando origem a encontro de contas através de compensação com montantes devidos a esta entidade.

Pede deferimento.